



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
MUNICÍPIO DE PLANURA/MG



**TERMO DA DISPENSA Nº 04/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I – REFERÊNCIA**

**1– CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Monte Carmelo, nº 448, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 18.449.157.0001-64.

**2– CONTRATADA: HOTEL PLANURA LTDA**, nome fantasia “HOTEL PLANURA”, inscrita no CNPJ sob o nº 00.641.499/0001-16, com endereço à Avenida Segismundo Novaes, nº 247, bairro Centro, CEP 38.220-000, Planura/MG, telefone (34) 98438-0523, e-mail [escritorioplanura@netsite.com.br](mailto:escritorioplanura@netsite.com.br), representada por **LEONE SANTOS MIRANDA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 462.189.806-00.

**3– OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, destinada ao alojamento do efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) que atuará no reforço da segurança pública durante o evento CARNAPLAN 2026, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2026, na forma descrita no Termo de Referência.

**4– PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** O prazo é até 13/03/2026;

**4.2.** A hospedagem deverá contemplar, no mínimo:

- 4.2.1.** Acomodação em quartos com boa ventilação, limpeza, conforto e segurança;
- 4.2.2.** Café da manhã incluso nas diárias;
- 4.2.3.** Check-in às 12:00 horas e check-out às 12:00 horas seguinte;
- 4.2.4.** Localização preferencialmente próxima aos locais de realização das competições;
- 4.2.5.** Capacidade para atender à totalidade da delegação nas datas estipuladas;
- 4.2.6.** Regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes e cumprimento das normas sanitárias e de segurança vigentes.
- 4.2.7.** Estabelecimento com localização de fácil acesso;
- 4.2.8.** Estrutura adequada para idosos (acessibilidade em quartos e áreas comuns);
- 4.2.9.** Quartos com banheiro privativo, roupa de cama e banho limpas;
- 4.2.10.** Refeições servidas no local, com cardápio balanceado e adaptado ao hospede;
- 4.2.11.** Internet Wi-Fi e ar-condicionado são diferenciais desejáveis.
- 4.2.12.** Disponibilizar hospedagem conforme o número de diárias contratadas para quantidade de hóspedes indicada;
- 4.2.13.** Atender prontamente às demandas de manutenção e suporte durante o período contratado;
- 4.2.14.** Manter atendimento cordial, ético e respeitoso com todos os profissionais usuários.

**5– DO PREÇO:**

O preço global estimado soma a quantia R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta e no termo de referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## MUNICÍPIO DE PLANURA/MG



### 6- DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará por até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária

#### 545 - Manut. Ativ. de Festas e Eventos

02.015.13.392.0247.2.304.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

### II- AMPARO LEGAL

Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

### III- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Proposta de Preços relacionada ao objeto solicitado e documentos fiscais e constitutivos licitante.

### VI- JUSTIFICATIVA

O vertente caso se enquadra na hipótese legal do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”*

### V – RESOLUÇÃO

Presentes os pressupostos do art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, resolvo considerar Inexigível a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo, e encaminhar o processo para a deliberação da autoridade superior para, considerando que nada obste, ratifique-o.

Planura/MG, 12 de fevereiro de 2026.

**CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA**

Secretária Municipal da Cultura, Esporte e Lazer